



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Formiga
Rua São Luiz Gonzaga, s/n - Bairro São Luiz - CEP 35570-000 - Formiga - MG
3733228434 - www.ifmg.edu.br

PORTARIA Nº 46 DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a Suspensão de Atividades Acadêmicas, por tempo indetermindado, em decorrência da pandemia de COVID-19.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS FORMIGA, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.173, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, no uso de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475/2016 de 06/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, Seção 2, pág. 17. Retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22. Considerando a Portaria Nº. 1078 de 27 de setembro de 2016.

CONSIDERANDO a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, declarada no dia 11/03/2020 pelo diretor-geral da Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o item 2 da Nota do Conselho Nacional da Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Nota CONIF - COVID 19) emitida em 12/03/2020;

CONSIDERANDO o caso confirmado no município de Divinópolis/MG;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Contingência para Emergência em Saúde Pública - Infecção Humana pelo SARS-COV2;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais contidas no Decreto Nº 47.886, de 15/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender todas as aulas e demais atividades acadêmicas presencias dos cursos de todos os níveis de ensino, técnico e graduação a partir do dia 17/03/2020, por tempo indeterminado.

Art. 2º Fica suspensa a realização de reuniões presenciais de colegiados de cursos, núcleos docentes estruturantes, assembleias das áreas acadêmicas, visitas técnicas, eventos comemorativos, científicos, culturais, artísticos, esportivos e outros eventos que envolvam aglomeração de pessoas, à exceção de processos seletivos para professor substituto.

Art. 3º Suspender todas as viagens oficiais no país e para o exterior de servidores e alunos por tempo indeterminado, excetuadas as de necessidade imperiosa que serão avaliadas pela diretoria-geral do campus.

Art. 4º Instituir quarentena de 14 dias, com trabalho remoto, aos servidores que retornarem de outros países;

Art. 5º As atividades administrativas serão mantidas.

§ 1º As Diretorias de Administração e Planejamento, de Ensino e a Secretaria de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação deverão apresentar ao Gabinete do Diretor-Geral, no prazo de dois dias úteis a partir da publicação desta portaria, e informar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, um planejamento para a execução das atividades e processos administrativos relevantes que deverá definir o trabalho remoto sempre que considerado viável.

§ 2º As Coordenadorias de Registro e Controle Acadêmico, de Gestão de Pessoas, de Tecnologia da Informação e da biblioteca deverão, também, apresentar, no prazo de dois dias úteis a partir da publicação desta portaria, um planejamento para a execução das atividades e processos administrativos relevantes que deverá definir o trabalho remoto sempre que considerado viável.

§ 3º Além do Diretor de Ensino e do Secretário de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, somente docentes com cargos administrativos (Coordenadores de Curso e Coordenadores da Diretoria de Ensino) e membros de comissões de processos seletivos poderão, se necessário, desenvolver atividades nas instalações do campus.

§ 4º As férias de todos os servidores poderão ser alteradas, a interesse da administração, devido a alterações futuras do calendário acadêmico.

Art. 6º Recomenda-se aos docentes que definam atividades para os estudantes durante o período de suspensão das atividades acadêmicas, tais como listas de exercícios, leituras, orientações entre outros.

Parágrafo-único. As atividades mencionadas no *caput* não substituem a necessidade de reposição da carga horária das disciplinas e dias letivos com ministração de aulas.

Art. 7º A suspensão das atividades será reavaliada semanalmente pela diretoria do campus, sendo que todos os membros da comunidade acadêmica devem acessar o sítio eletrônico do campus para acompanhar as decisões oficiais.

Art. 8º Determinar que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas oriente os servidores e suas respectivas chefias quanto ao correto registro de frequência durante o período de suspensão das atividades acima mencionadas, inclusive sobre o registro do trabalho remoto.

Art. 9º Esta portaria deverá ser publicada no Boletim Eletrônico de Serviço do IFMG.

Art. 10 Esta portaria substitui a portaria 045 de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Santos da Silva, Diretor(a) Geral**, em 16/03/2020, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs>



informando o código verificador **0531691** e o código CRC **8D357FB9**.

23211.000467/2020-21

0531691v1